

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**  
**PROCESSO Nº 95/2023**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito **Robson Cantu**, por meio de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinado a participação de empresas de qualquer porte**, visando à prestação de serviços do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita por todas as Secretarias Municipais, por meio do processo administrativo n.º 5.627/2023, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**menor preço por lote**”, **considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

**1.2** - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

### **1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2023.**

**1.3 - Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1.4** - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**1.5** - Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Pato Branco, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

**1.6** - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532/1541, e-mail: [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br).

## **2. OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada para prestação de serviço pontual, conforme necessidade, de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços com qualidade, segurança e agilidade, descritos na planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), atendendo as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Administração e Finanças, Engenharia e Obras, Agricultura, Assistência Social, Ciência Tecnologia e Inovação, Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**3.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

**3.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4 - NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:**

**3.4.1** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

**3.4.2** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**3.4.4** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

**3.4.5** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**3.5** - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.6** - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

**3.7** - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em seus anexos.

**3.8** - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

**3.8.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso da licitante;

**a)** Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

**b)** Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

**3.8.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

**3.8.3** - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

**3.8.4** - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;

**3.8.5** - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo , a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.8.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.8.8** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.8.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente

Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br).

**4.4.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**4.4.2** - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**4.5** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

**4.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo

**4.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.7** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**4.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**5.1.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.1.2** - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

**5.1.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**5.2** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

**6.3** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**6.6** - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**6.8** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/procedência do produto em campo próprio do sistema (se for o caso), o percentual de desconto ofertado, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.**

**6.9** - O licitante deve atentar que o desconto apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste edital.

**6.10** - A licitante vencedora replicará linearmente o percentual de desconto da sua proposta ao valor de cada insumo proposto na planilha de serviços e insumos da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, que vier a compor a ordem de serviço requisitada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

**6.11** - O percentual de desconto aplicado em cima da Planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023 (última versão disponível na elaboração deste processo) será adotado ao longo de todo o contrato.

**6.12** - A execução dos serviços de manutenção será SOB DEMANDA e seguirá os procedimentos listados neste edital.

**6.13** - A Planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, é encontrada através do seguinte endereço eletrônico: [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655).

**6.14** - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6.15** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

**6.16** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.17** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.18 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**6.18.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.18.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**6.18.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.18.2.2** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**6.18.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**6.18.2.4** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

**6.18.2.5** - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.18.3, "a".

**6.18.3** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II - Os Microempreendedores Individuais - MEI deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 6.18.3, "a".

b) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**6.18.3.1** - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

**6.18.4** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

**a)** Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Responsável Técnico junto ao conselho competente (CREA/CAU).

**b)** Para a proponente comprovar sua capacidade técnica operacional, será exigida a apresentação de certidão e/ou atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços de complexidade semelhante a do objeto desta contratação.

#### **6.18.5 - DECLARAÇÕES**

**a) Declaração da Licitante Unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**6.19** - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **6.18.1**, **6.18.2**, **6.18.3**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

**6.19.1** - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**6.19.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

### **7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual a Pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.4** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

**7.5** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.6** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.6.1** - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.6.2** - Encerrado o prazo previsto no item 7.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

**7.6.2.1** - A etapa a que se refere o item 7.6.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

**7.6.2.2** - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 7.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 7.6.2.1.

**7.6.3** - Encerrados os prazos previstos nos itens 7.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

**7.6.4** - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 7.6.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 7.6.2, sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 7.6.3.

**7.6.5** - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

**7.7** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.7.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**7.9** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

**7.10** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** - Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE**", considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), observando as condições definidas no Edital e seus Anexos.

**8.2 - O percentual mínimo de desconto fixado será de 1,00% (um por cento).**

**8.3** - A licitação será do tipo menor preço com critério de julgamento menor preço por lote, considerando a apresentação de desconto linear incidente sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), onde cada lote se refere a uma Secretaria específica e não a um tipo de serviço. Salientamos ainda que desta forma, permitimos que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas e consequentemente a gestão e controle de execução do contrato.

**8.4** - Esta licitação é de participação de empresas de qualquer porte.

**8.5** - Se houver empate, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.5.1** - Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.6** - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.

**8.6.1** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**9.1** - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, **lote a lote**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado.

**9.2** - O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.2.1** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 6.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

**9.3** - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.4** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**9.5** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

### **9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:**

**9.6.1** - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a **descrição completa dos lotes vencidos, incluindo a marca ou procedência dos produtos e serviços ofertados (se for o caso), valor total estimado da contratação e o percentual de desconto proposto, prazo de validade da proposta, mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

**9.7** - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**9.7.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7.2** - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Pregoeira.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

**10.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.3** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

**10.4** - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**10.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

**c)** em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**10.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**10.9** - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1 - Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

**11.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão da Pregoeira iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

**11.3** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**11.5** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**11.6** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

**11.7** - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

## **12. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**12.2** - O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **13. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** - A prestação dos serviços será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade. A mesma será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s).

**13.2** - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado pela contratante.

**13.3** - A execução do serviço deverá ser feita de acordo com a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas execução parcial, salvo se autorizado pela Contratante, sob pena de não aceitação do serviço, bem como, aplicação das penalidades previstas no edital.

**13.4** - A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do início da execução dos serviços.

**13.5** - O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

**a)** O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, no prazo de **48 horas (quarenta e oito) horas**, nos termos do Art. 73, II, "a" para efeito de verificação da conformidade do serviço;

**b)** Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade do serviço.

**13.6** - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos, o contratado se obriga a executar novamente o que estiver em desacordo, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja regularizada a situação.

**13.7** - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).

**13.8** - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.9** - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de má execução e desacordo com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.10** - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

**13.11** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a execução do serviço, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**14.2** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

**14.3** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**14.4** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**14.5** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**14.6** - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

**14.7** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma

para tanto, serão devidos pela contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## **15. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**15.1** - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**15.2** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**15.2.1** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**15.3** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**15.4** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**15.5** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## **16. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**16.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**16.2.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

## **17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**17.1.1** - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**17.1.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

**17.1.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**17.1.2.2** - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**17.1.2.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**17.2** - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**17.3** - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

## **18. ANTICORRUPÇÃO**

**18.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**19.1** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

### **19.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**19.2.1** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**19.2.2** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 19.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

### **19.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**19.3.1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**19.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

**19.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**19.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**19.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 20.3** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.
- 20.4** - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 20.4.1** - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 20.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 20.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 20.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 20.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 20.11** - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.
- 20.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 20.14** - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 20.15** - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- 20.16** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 20.17** - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**20.18** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**20.19** - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

**20.20** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.21** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.22** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**20.23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**20.24** - Fazem parte integrante deste Edital:

**20.24.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**20.24.2** - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**20.24.3** - ANEXO III - Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**20.24.4** - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

**20.24.5** - ANEXO V - Componentes de Edificação Abrangidos na Manutenção.

Pato Branco, 08 de maio de 2023.

---

**Robson Cantu**  
**Prefeito**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a prestação de serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita por todas as Secretarias Municipais.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada para prestação de serviço pontual, conforme necessidade, de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços com qualidade, segurança e agilidade, descritos na planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), atendendo as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Administração e Finanças, Engenharia e Obras, Agricultura, Assistência Social, Ciência Tecnologia e Inovação, Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano, conforme segue:

<b>Lote</b>	<b>Nº da Tabela</b>	<b>Descrição da Tabela</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>% desconto mínimo</b>
1	118229	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.	1.300.000,00	1,00
2	118230	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer.	700.000,00	1,00
3	118231	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.	300.000,00	1,00
4	118232	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.	450.000,00	1,00
5	118233	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Administração e Finanças.	150.000,00	1,00
6	118234	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Engenharia e Obras.	500.000,00	1,00
7	118235	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria	200.000,00	1,00

		de Agricultura.		
8	118236	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social.	200.000,00	1,00
9	118237	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.	80.000,00	1,00
10	118238	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	200.000,00	1,00
11	118239	Empresa especializada para prestação de serviço pontual, descritos na planilha SINAPI referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI, conforme necessidade da Secretaria de Planejamento Urbano.	50.000,00	1,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>4.130.000,00</b>	

## 2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.2.1** - A execução dos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no edital e seus anexos, os seguintes itens:

**2.2.1.1** - Normas da ABNT específicas que regulam o serviço de manutenção descritos neste Termo de Referência.

**2.2.1.2** - Normas das concessionárias locais de serviços públicos.

**2.2.1.3** - Manual de metodologias e conceitos e cadernos técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023.

**2.2.2** - Os serviços a serem executados, devem ser PREVIAMENTE definidos em INSPEÇÃO realizada por Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser realizada no local correspondente. A vistoria obrigatória deverá ser realizada por preposto da Contratante e técnico da Contratada.

**2.2.3** - Após a vistoria será emitida a nota de empenho que deverá ser usada pela contratante como balizador para a execução dos serviços, devendo seguir a quantidade e especificações nela contida.

**2.2.4** - A tabela SINAPI é mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e informa os custos e índices da construção civil no Brasil, ela é separada por Estado e neste processo licitatório utilizamos a referência 02-2023 da Tabela SINAPI do Estado do Paraná.

**2.2.5** - Optou-se por utilizar a tabela SINAPI por se tratar de uma planilha oficial da Caixa Econômica Federal onde os preços dos insumos são coletados pelo IBGE, que realiza a coleta dos dados e disponibiliza através da referida planilha. Com isso o valor dos insumos da referida planilha está de acordo com os valores trabalhados no mercado.

**2.2.6** - A manutenção corretiva e preventiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações elétricas bem como a reconstituição de partes civis. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados no Anexo V do Edital deste processo licitatório e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

**2.2.6.1** - Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário.

**2.2.6.2** - Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário.

**2.2.6.3** - Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário.

**2.2.6.4** - Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado.

**2.2.6.5** - Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, fossas sépticas, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades.

**2.2.6.6** - Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados.

**2.2.6.7** - Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção.

**2.2.6.8** - Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes.

**2.2.6.9** - Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento.

**2.2.6.10** - Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, inclusive as redes elétricas exclusivas para os ares-condicionados, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores.

**2.2.6.11** - Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência.

**2.2.6.12** - Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas.

**2.2.6.13** - Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores.

**2.2.6.14** - Ativar e mudar pontos elétricos.

**2.2.6.15** - Corrigir falhas em telhados e suas estruturas.

**2.2.6.16** - Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos.

**2.2.6.17** - Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.

**2.2.6.18** - Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.

**2.2.6.19** - Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina.

**2.2.6.20** - Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões.

**2.2.6.21** - Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura.

**2.2.6.22** - Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.

**2.2.6.23** - Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.

**2.2.6.24** - Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas.

**2.2.6.25** - Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas.

### **3. JUSTIFICATIVAS**

**3.1** - O objetivo deste processo visa atender com celeridade as diversas solicitações de manutenção e conservação dos espaços públicos do Município de Pato Branco, o atendimento de tais solicitações se tornam cada vez mais difíceis devido a quantidade de espaços públicos a serem atendidos e levando em consideração o baixo número de mão de obra especializada disponível no quadro do município.

**3.2** - Atualmente a manutenção dos prédios públicos do município de Pato Branco vem se mostrando completamente ineficiente, visto o estado precário de alguns edifícios entre eles escolas, creches e até postos de saúde, essa dificuldade de manutenção existe principalmente pelo fato de o município não dispor de mão de obra especializada para realizar tais manutenções, esta contratação resolverá este problema que é recorrente em nosso município.

**3.3** - Não menos importante, este processo licitatório visa diminuir os custos administrativos com as várias realizações de processos licitatórios de pequeno porte com o objetivo de atender essas solicitações de manutenção e conservação dos espaços públicos.

**3.4** - Como já foi citado acima, reiteramos que a presente contratação também se justifica pela indisponibilidade de mão de obra especializada em quantidade suficiente, no quadro funcional deste município para atender a demanda existente. O município de Pato Branco dispõe de apenas 01 (um) Pedreiro (cargo que realiza manutenção corretiva e preventiva) em seu quadro de servidores ativos. Possuímos 25 Escolas Municipais, 15 CMEIs, Centro Unificado das Artes e do Esporte, E.M de Artes, Biblioteca Pública, Sede da Secretaria de Assistência Social, 02 CRAS, 01 CREAS, 17 Unidades Básicas de Saúde, Sede Administrativa da Secretaria de Saúde, 28 espaços públicos geridos pela Secretaria de Esporte (a sede administrativa, praças, parques, quadras poliesportivas), entre outros prédios públicos. É humanamente impossível nosso único servidor ativo realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os lugares citados. Além disso, este processo tem por objetivo atender com celeridade as diversas solicitações de manutenção e conservação dos espaços públicos do Município de Pato Branco, onde tais solicitações se tornam cada vez mais difíceis de serem atendidas devido ao grande número de espaços a serem atendidos e o baixo número de mão de obra especializada disponível.

**3.5** - A prestação do serviço de manutenção predial visa promover e dar condições e segurança operacional para as instalações municipais, de acordo com a necessidade de cada Secretaria. Por se tratar de um serviço que é necessário para a administração pública, a sua interrupção compromete a continuidade das atividades públicas com conforto e segurança, visto que a manutenção dos espaços deve ser feita corriqueiramente.

**3.6** - Além da necessidade constante de manutenção preventiva, existe também a necessidade de manutenção corretiva, para sanar os defeitos que são difíceis de serem previstos ou evitados.

**3.7** - A quantidade estimada, foi baseada no quantitativo informado por cada Secretaria

**3.8** - Ainda, por se tratar de um Registro de Preços, a estimativa é aproximada, não obrigando a administração a adquirir a quantidade total.

#### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - A prestação dos serviços será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade. A mesma será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s).

**4.2** - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado pela contratante.

**4.3** - A execução do serviço deverá ser feita de acordo com a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas execução parcial, salvo se autorizado pela Contratante, sob pena de não aceitação do serviço, bem como, aplicação das penalidades previstas no edital.

**4.4** - A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do início da execução dos serviços.

**4.5** - O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:

**a)** O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, no prazo de **48 horas (quarenta e oito) horas**, nos termos do Art. 73, II, "a" para efeito de verificação da conformidade do serviço;

**b)** Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade do serviço.

**4.6** - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos, o contratado se obriga a executar novamente o que estiver em desacordo, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja regularizada a situação.

**4.7** - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, Lei 8.666/93).

**4.8** - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.9** - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de má execução e desacordo com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.10** - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

**4.11** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A Contratada deverá indicar um preposto que ficará responsável pelos serviços, esse preposto deverá atender a Contratante sempre que solicitado.

**5.2** - A Contratada deverá estar sediada em uma localidade não superior a 60 (sessenta) quilômetros do município de Pato Branco, haja vista a necessidade de logística necessária para atendimento da demanda do município referente a contratação do objeto deste processo licitatório.

**5.3** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**5.4** - Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Contrato de Fornecimento e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A Contratada estará sujeita à fiscalização do serviço após finalizado, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não aceitar/receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

**5.5** - Planejar a execução dos serviços sem que isso interfira no andamento das atividades que são executadas nos prédios públicos do município.

**5.6** - Seguir as normas de higiene e de prevenção de acidentes, com o intuito de garantir com que o local onde está sendo executado os serviços seja um ambiente salubre e seguro tanto para os funcionários da contratada que estão executando os serviços quanto para os funcionários da contratante que fazem uso do espaço como seu local de trabalho diário.

**5.7** - A contratada fica responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência do trabalho, seus empregados forem vítimas de tais acidentes, mesmo que o acidente tenha acontecido nas dependências da contratante.

**5.8** - A contratada fica responsável e deverá arcar com quaisquer ônus resultantes de ações, seja por culpa sua ou por culpa de quaisquer um de seus empregados, fica ainda responsável por qualquer ação judicial ou extrajudicial de terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado entre a contratada e contratante.

**5.9** - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato.

**5.10** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**5.11** - A contratada deverá orientar seus empregados a se manterem devidamente uniformizados e identificados nas dependências da contratante. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados pela contratada também deverão estar identificados para não serem confundidos com equipamentos semelhantes da contratante.

**5.12** - Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais que a serem solicitados, deverão ser atendidos com prontidão, devendo a contratada, manter um preposto para acompanhamento dos serviços que estão sendo realizados. Ressaltamos que os serviços contemplarão todos os prédios públicos municipais, sendo: 25 Escolas Municipais, 15 CMEIs, Centro Unificado das Artes e do Esporte, E.M de Artes, Biblioteca Pública, Sede da Secretaria de Assistência Social, 02 CRAS, 01 CREAS, 17 Unidades Básicas de Saúde, Sede Administrativa da Secretaria de Saúde, 28 espaços públicos geridos pela Secretaria de Esporte (a sede administrativa, praças, parques, quadras poliesportivas), entre outros.

- 5.13** - A contratada fica integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a boa execução dos serviços.
- 5.14** - A contratada deve orientar regularmente seus empregados a respeito da otimização dos serviços executados, usando os recursos com responsabilidade com o intuito de economizar materiais e energia elétrica, no uso de equipamentos.
- 5.15** - A contratada deverá colocar a disposição de seus empregados o quantitativo de equipamentos/ferramentas suficientes à perfeita execução dos serviços, não podendo de forma alguma, a falta de equipamentos/ferramentas atrasar o desempenho dos serviços.
- 5.16** - A contratada deverá utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade.
- 5.17** - A contratada deverá substituir imediatamente quaisquer equipamentos/ferramentas que apresentem defeitos.
- 5.18** - A contratada deverá substituir imediatamente, a pedido da fiscalização da contratante, quaisquer equipamentos/ferramentas que apresentem rendimento insatisfatório e de baixa qualidade.
- 5.19** - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 5.20** - A contratada deverá arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal, todo material e todo equipamento necessário para a execução dos serviços.
- 5.21** - A contratada deverá responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniforme, identificação, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciário, encargos fiscais, encargos civis e encargos criminais, resultantes da execução deste contrato.
- 5.22** - A contratada deverá refazer os serviços, sem ônus para a contratante, todo e qualquer serviço prestado que sejam julgados insatisfatório pela fiscalização da contratante.
- 5.23** - A contratada deverá fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela contratante.
- 5.24** - A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem utilizar durante a execução dos serviços e que se encontrem depositados nas dependências da contratante.
- 5.25** - A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, quaisquer danos causados a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para a contratante.
- 5.26** - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.27** - A contratada deverá realizar os serviços nos prazos e condições previamente estipulados em contrato.
- 5.28** - A contratada não deve repassar para terceiros a responsabilidade do cumprimento dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.29** - A contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de interferência.
- 5.30** - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 5.31** - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a contratante.
- 5.32** - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.33** - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.34** - A Contratada deverá executar exatamente o que estiver constando na Nota de Empenho, em local e quantidade exato, salvo se devidamente autorizado pela Contratante, sob pena de não aceitação do serviço, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
- 5.35** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- 5.36** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às

leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**5.37** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**5.38** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**5.39** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**5.40** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**5.41** - O responsável pela contratada deverá estar disponível para realizações de reuniões semanais no paço municipal, para alinhamento e definições a respeito da execução dos serviços, reuniões que obrigatoriamente devem ser feitas presencialmente para um melhor entendimento entre as partes.

**5.42** - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos decorrentes da má execução, os serviços deverão ser refeitos e/ou substituídos os materiais correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**5.43** - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes, o prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou o estabelecido nas normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão do serviço.

**5.44** - A contratada deverá garantir a execução do serviço de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses.

## **6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.2** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**6.3** - Dar preferência à aquisição e uso de ferramentas e equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.4** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.5** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**6.6** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.7** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**6.8** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**6.9** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**6.10** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**6.11** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**6.12** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**6.13** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

- 6.14** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 6.16** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17** - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a)** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
  - b)** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 6.20** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** - Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do item solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Fornecimento e, caso haja alguma divergência com o produto solicitado e o entregue, solicitar reparo imediato.
- 7.2** - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas, se colocando a disposição para dirimi-las através de reuniões que devem ser solicitadas e agendadas previamente, a serem realizadas pessoalmente em local indicado pela contratante.
- 7.3** - Autorizar a emissão de nota fiscal, após conferência e aceite dos serviços executados.
- 7.4** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.5** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.7** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.8** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.10** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais para execução dos serviços solicitados.
- 7.11** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 7.12** - A contratante poderá rejeitar qualquer serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção.
- 7.13** - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as exigências contratuais e caso não estejam, poderá exigir a paralisação do serviço.
- 7.14** - A contratante não irá permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas em contrato.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a execução do serviço, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**8.2** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

**8.3** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**8.4** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**8.5** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**8.6** - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

**8.7** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## **09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**09.1** - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem: 10-9014; 22-9015; 33-9016; 44-9017; 57-9018; 72-9019; 85-8355; 96-9020; 109-8357; 124-8358; 137-8359; 149-8360; 168-9021; 277-8362; 228-8363; 181-8364; 195-8365; 203-8369; 243-8370; 258-8371; 215-8372; 331-8374; 308-8376; 349-8377; 364-8378; 377-8379; 409-9022; 444-8383; 426-8384; 467-8386; 495-8390; 525-8391; 1862-8396; 1882-8398; 1904-8401; 1836-8404; 2005-8415; 1976-8417; 547-8421; 560-8422; 575-8426; 1661-8444; 1771-8459; 15219-15866; 599-9024; 666-8470; 673-8472; 894-8487; 696-8492; 754-8498; 761-8500; 842-8508; 873-8514; 925-9025; 1023-8519; 940-8520; 997-8521; 1005-8522; 945-8523; 959-8524; 975-8526; 1058-9026; 1095-8538; 1112-8539; 1144-9028; 1160-8546; 1165-8548; 1180-8549; 1184-8550; 1187-8551; 1221-8552; 1225-8553; 1229-8556; 1269-8560; 1254-8562; 1291-9029; 1337-8565; 1316-8570; 1355-8572; 1363-8573; 1380-9030; 1394-8577; 1423-8581; 1434-8583; 1445-8584; 1459-9031; 1469-9032; 1479-9033; 1488-9034; 1812-9023; 1883-8399; 1905-8402; 1935-8413; 2006-8416; 1819-8397; 1837-8405; 1910-8407; 1844-8408; 1924-8409; 2010-8414; 1959-8418; 1536-8430; 1560-8431; 1574-8432; 1592-8433; 1627-8437; 1680-8439; 1690-8440; 1640-8441; 1655-8442; 1662-8445; 1677-8451; 1730-8454; 1743-8455; 1762-8458; 1778-8460; 1795-8461; 1663-8446; 1664-8447; 1593-8434; 1628-8438; 1656-8443; 1665-8448; 1719-8452; 1796-8462; 479-8389; 526-8392; 196-8366; 332-8375; 527-8393; 1720-8453; 197-8367; 1270-8561; 1255-8563; 1338-8566; 1161-8547; 608-8465; 909-8518; 900-8489; 680-8491; 849-8510; 856-8512; 711-8495; 758-8499; 763-8501; 796-8505; 1884-8400; 1906-8403; 1838-8406; 1594-8435; 14937-17069; 1666-8449; 765-8502; 17639-18462; 17041-17064; 16519-17065; 17025-17066; 17665-17667; 17354-18463; 16507-17071; 16521-17072; 17042-17073; 17043-17074; 17116-17333; 17293-17334; 17027-17335; 17111-18473; 17028-17068; 17725-18465; 17633-18464; 17970-18467; 18008-18472; 17978-18468; 17980-18469; 17987-18470; 17047-18474; 16516-17070; 17383-18466; 16501-17007; 17998-18471.

## **10. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1** - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**10.2** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**10.2.1** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**10.3** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**10.4** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**10.5** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## **11. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**11.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**11.2.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

## **12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**12.1.1** - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**12.1.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

**12.1.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**12.1.2.2** - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**12.1.2.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**12.2** - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**12.3** - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

## **13. ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **14. GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - A administração indica como **gestores** da Ata de Registro de Preços:

**a)** O Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Daniel Parcianello.

**b)** A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Jusara Santos Ritzmann.

**c)** O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Matheus Eduardo Heberle Nichetti.

**d)** A Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise.

**e)** A Secretária Municipal de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon.

**f)** O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zoche.

**g)** O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Alaxandro Rodrigo Dal Piva.

**h)** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcos Colla.

i) A Secretária Municipal de Assistência Social, Márcia de Fátima Vendruscolo.

**14.2** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**14.3** - Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**14.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **15. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - A administração indica como **fiscais** da Ata de Registro de Preços:

a) O Engenheiro Civil, Eduardo Bellei.

b) O Servidor, Diogo Gasperin.

c) A Diretora do Departamento de Engenharia, Adernanda Paula dos Santos.

d) A Chefe da Divisão de Arborismo, Raiana Ralita Ruaro Tavares.

e) O Servidor, Juliano Belusso.

f) O Servidor, Marcos Jamil Auache.

**15.2** - Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**15.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**16.1** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**16.2.1** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**16.2.2** - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

**16.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**16.3.1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**b)** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

**I** - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**16.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

**16.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**16.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**16.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2023, às \_\_\_ horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Telefone (xx) \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 48/2023, Processo nº 95/2023**, processo administrativo nº 5.627/2023. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada para prestação de serviço pontual, conforme necessidade, de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços com qualidade, segurança e agilidade, descritos na planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), atendendo as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Administração e Finanças, Engenharia e Obras, Agricultura, Assistência Social, Ciência Tecnologia e Inovação, Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o artigo 57, da Lei 8.666/93. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** A execução dos serviços de manutenção, objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no edital e seus anexos, os seguintes itens: Normas da ABNT específicas que regulam o serviço de manutenção. Normas das concessionárias locais de serviços públicos. Manual de metodologias e conceitos e cadernos técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023. Os serviços a serem executados, devem ser PREVIAMENTE definidos em INSPEÇÃO realizada por Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser realizada no local correspondente. A vistoria obrigatória deverá ser realizada por preposto da Contratante e técnico da Contratada. Após a vistoria será emitida a nota de empenho que deverá ser usada pela contratante como balizador para a execução dos serviços, devendo seguir a quantidade e especificações nela contida. A tabela SINAPI é mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e informa os custos e índices da construção civil no Brasil, ela é separada por Estado e neste processo licitatório utilizamos a referência 02-2023 da Tabela SINAPI do Estado do Paraná. Optou-se por utilizar a tabela SINAPI por se tratar de uma planilha oficial da Caixa Econômica Federal onde os preços dos insumos são coletados pelo IBGE, que realiza a coleta dos dados e disponibiliza através da referida planilha. Com isso o valor dos insumos da referida planilha está de acordo com os valores trabalhados no mercado. A manutenção corretiva e preventiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações elétricas bem como a reconstrução de partes civis. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados no Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2023 e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades: Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário. Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, fossas sépticas, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades. Corrigir

anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, inclusive as redes elétricas exclusivas para os ares-condicionados, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência. Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores. Ativar e mudar pontos elétricos. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas. **CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA**

**CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade. A mesma será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s). A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado pela contratante. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas execução parcial, salvo se autorizado pela Contratante, sob pena de não aceitação do serviço, bem como, aplicação das penalidades previstas no edital. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do início da execução dos serviços. O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo: O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, no prazo de **48 horas (quarenta e oito) horas**, nos termos do Art. 73, II, "a" para efeito de verificação da conformidade do serviço; Será recebido o objeto do presente contrato, **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade do serviço. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos, o contratado se obriga a executar novamente o que estiver em desacordo, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja regularizada a situação. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93). Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de má execução e desacordo com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a

execução do serviço, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem: 10-9014; 22-9015; 33-9016; 44-9017; 57-9018; 72-9019; 85-8355; 96-9020; 109-8357; 124-8358; 137-8359; 149-8360; 168-9021; 277-8362; 228-8363; 181-8364; 195-8365; 203-8369; 243-8370; 258-8371; 215-8372; 331-8374; 308-8376; 349-8377; 364-8378; 377-8379; 409-9022; 444-8383; 426-8384; 467-8386; 495-8390; 525-8391; 1862-8396; 1882-8398; 1904-8401; 1836-8404; 2005-8415; 1976-8417; 547-8421; 560-8422; 575-8426; 1661-8444; 1771-8459; 15219-15866; 599-9024; 666-8470; 673-8472; 894-8487; 696-8492; 754-8498; 761-8500; 842-8508; 873-8514; 925-9025; 1023-8519; 940-8520; 997-8521; 1005-8522; 945-8523; 959-8524; 975-8526; 1058-9026; 1095-8538; 1112-8539; 1144-9028; 1160-8546; 1165-8548; 1180-8549; 1184-8550; 1187-8551; 1221-8552; 1225-8553; 1229-8556; 1269-8560; 1254-8562; 1291-9029; 1337-8565; 1316-8570; 1355-8572; 1363-8573; 1380-9030; 1394-8577; 1423-8581; 1434-8583; 1445-8584; 1459-9031; 1469-9032; 1479-9033; 1488-9034; 1812-9023; 1883-8399; 1905-8402; 1935-8413; 2006-8416; 1819-8397; 1837-8405; 1910-8407; 1844-8408; 1924-8409; 2010-8414; 1959-8418; 1536-8430; 1560-8431; 1574-8432; 1592-8433; 1627-8437; 1680-8439; 1690-8440; 1640-8441; 1655-8442; 1662-8445; 1677-8451; 1730-8454; 1743-8455; 1762-8458; 1778-8460; 1795-8461; 1663-8446; 1664-8447; 1593-8434; 1628-8438; 1656-8443; 1665-8448; 1719-8452; 1796-8462; 479-8389; 526-8392; 196-8366; 332-8375; 527-8393; 1720-8453; 197-8367; 1270-8561; 1255-8563; 1338-8566; 1161-8547; 608-8465; 909-8518; 900-8489; 680-8491; 849-8510; 856-8512; 711-8495; 758-8499; 763-8501; 796-8505; 1884-8400; 1906-8403; 1838-8406; 1594-8435; 14937-17069; 1666-8449; 765-8502; 17639-18462; 17041-17064; 16519-17065; 17025-17066; 17665-17667; 17354-18463; 16507-17071; 16521-17072; 17042-17073; 17043-17074; 17116-17333; 17293-17334; 17027-17335; 17111-18473; 17028-17068; 17725-18465; 17633-18464; 17970-18467; 18008-18472; 17978-18468; 17980-18469; 17987-18470; 17047-18474; 16516-17070; 17383-18466; 16501-17007; 17998-18471. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deverá indicar um preposto que ficará responsável pelos serviços, esse preposto deverá atender a Contratante sempre que solicitado. A Contratada deverá estar sediada em uma localidade não superior a 60 (sessenta) quilômetros do município de Pato Branco, haja vista a necessidade de logística necessária para atendimento da demanda do município referente a contratação do objeto deste processo licitatório. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Contrato de Fornecimento e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A Contratada estará sujeita à fiscalização do serviço após finalizado, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não aceitar/receber o

serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias. Planejar a execução dos serviços sem que isso interfira no andamento das atividades que são executadas nos prédios públicos do município. Seguir as normas de higiene e de prevenção de acidentes, com o intuito de garantir com que o local onde está sendo executado os serviços seja um ambiente salubre e seguro tanto para os funcionários da contratada que estão executando os serviços quanto para os funcionários da contratante que fazem uso do espaço como seu local de trabalho diário. A contratada fica responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência do trabalho, seus empregados forem vítimas de tais acidentes, mesmo que o acidente tenha acontecido nas dependências da contratante. A contratada fica responsável e deverá arcar com quaisquer ônus resultantes de ações, seja por culpa sua ou por culpa de quaisquer um de seus empregados, fica ainda responsável por qualquer ação judicial ou extrajudicial de terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado entre a contratada e contratante. A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A contratada deverá orientar seus empregados a se manterem devidamente uniformizados e identificados nas dependências da contratante. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados pela contratada também deverão estar identificados para não serem confundidos com equipamentos semelhantes da contratante. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais que a serem solicitados, deverão ser atendidos com prontidão, devendo a contratada, manter um preposto para acompanhamento dos serviços que estão sendo realizados. Ressaltamos que os serviços contemplarão todos os prédios públicos municipais, sendo: 25 Escolas Municipais, 15 CMEIs, Centro Unificado das Artes e do Esporte, E.M de Artes, Biblioteca Pública, Sede da Secretaria de Assistência Social, 02 CRAS, 01 CREAS, 17 Unidades Básicas de Saúde, Sede Administrativa da Secretaria de Saúde, 28 espaços públicos geridos pela Secretaria de Esporte (a sede administrativa, praças, parques, quadras poliesportivas), entre outros. A contratada fica integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a boa execução dos serviços. A contratada deve orientar regularmente seus empregados a respeito da otimização dos serviços executados, usando os recursos com responsabilidade com o intuito de economizar materiais e energia elétrica, no uso de equipamentos. A contratada deverá colocar a disposição de seus empregados o quantitativo de equipamentos/ferramentas suficientes à perfeita execução dos serviços, não podendo de forma alguma, a falta de equipamentos/ferramentas atrasar o desempenho dos serviços. A contratada deverá utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade. A contratada deverá substituir imediatamente quaisquer equipamentos/ferramentas que apresentem defeitos. A contratada deverá substituir imediatamente, a pedido da fiscalização da contratante, quaisquer equipamentos/ferramentas que apresentem rendimento insatisfatório e de baixa qualidade. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante. A contratada deverá arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal, todo material e todo equipamento necessário para a execução dos serviços. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniforme, identificação, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciário, encargos fiscais, encargos civis e encargos criminais, resultantes da execução deste contrato. A contratada deverá refazer os serviços, sem ônus para a contratante, todo e qualquer serviço prestado que sejam julgados insatisfatório pela fiscalização da contratante. A contratada deverá fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela contratante. A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem utilizar durante a execução dos serviços e que se encontrem depositados nas dependências da contratante. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, quaisquer danos causados a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus para a contratante. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas. A contratada deverá

realizar os serviços nos prazos e condições previamente estipulados em contrato. A contratada não deve repassar para terceiros a responsabilidade do cumprimento dos serviços, objeto deste contrato. A contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de interferência. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a contratante. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. A Contratada deverá executar exatamente o que estiver constando na Nota de Empenho, em local e quantidade exato, salvo se devidamente autorizado pela Contratante, sob pena de não aceitação do serviço, bem como aplicação das penalidades previstas no edital. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. O responsável pela contratada deverá estar disponível para realizações de reuniões semanais no paço municipal, para alinhamento e definições a respeito da execução dos serviços, reuniões que obrigatoriamente devem ser feitas presencialmente para um melhor entendimento entre as partes. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos decorrentes da má execução, os serviços deverão ser refeitos e/ou substituídos os materiais correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas ABNT vigentes, o prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou o estabelecido nas normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão do serviço. A contratada deverá garantir a execução do serviço de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de ferramentas e equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e

frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do item solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Fornecimento e, caso haja alguma divergência com o produto solicitado e o entregue, solicitar reparo imediato. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas, se colocando a disposição para dirimi-las através de reuniões que devem ser solicitadas e agendadas previamente, a serem realizadas pessoalmente em local indicado pela contratante. Autorizar a emissão de nota fiscal, após conferência e aceite dos serviços executados. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais para execução dos serviços solicitados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. A contratante poderá rejeitar qualquer serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as exigências contratuais e caso não estejam, poderá exigir a paralisação do serviço. A contratante não irá permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas em contrato. **GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como **gestores** da Ata de Registro de Preços: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Daniel Parcianello. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Jusara Santos Ritzmann. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Matheus Eduardo Heberle Nichetti. A Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise. A Secretária Municipal de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zoche. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Alaxendro Rodrigo Dal Piva. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcos Colla. A Secretária Municipal de Assistência Social, Márcia de Fátima Vendruscolo. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como **fiscais** da Ata de Registro de Preços: O Engenheiro Civil, Eduardo

Bellei. O Servidor, Diogo Gasperin. A Diretora do Departamento de Engenharia, Adernanda Paula dos Santos. A Chefe da Divisão de Arborismo, Raiana Ralita Ruaro Tavares. O Servidor, Juliano Belusso. O Servidor, Marcos Jamil Auache. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições ***decorrentes de inflação***, que não configurem álea econômica extraordinária, ***tampouco fato previsível***. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As

sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 48/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**

**Anexo I - Descrição dos Itens Registrados**

**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

Pregoeira do  
Município de Pato Branco - PR  
Pregão Eletrônico nº 48/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Pregoeira do  
Município de Pato Branco - PR  
Pregão Eletrônico nº 48/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada para prestação de serviço pontual, conforme necessidade, de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços com qualidade, segurança e agilidade, descritos na planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – sem desoneração do Estado do Paraná referência 02-2023, com a incidência de 20% de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), atendendo as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Administração e Finanças, Engenharia e Obras, Agricultura, Assistência Social, Ciência Tecnologia e Inovação, Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano, conforme segue:

Lote	Nº Tabela	Descrição da Tabela	Valor Estimado	% Desconto

**Prazo de Validade da Proposta é de: 90 (noventa) dias.**

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**  
**COMPONENTES DE EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS NA MANUTENÇÃO**

**ELEMENTOS DE COBERTURA**

1. Estrutura
2. Cobertura

**DRENAGEM**

1. Impermeabilização
2. Calhas e rufos
3. Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores

**ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO**

1. Alvenaria
2. Divisórias
3. Gesso
4. Pedras
5. Vidro
6. Carenagens

**COMPLEMENTOS**

1. Ferragens
2. Grades
3. Guarda-corpos
4. Acessórios

**PISOS, REVESTIMENTOS E PAREDES**

1. Cerâmicos
2. Mármore e granitos
3. Cimentado
4. Emborrachados
5. Fitas antiderrapantes
6. Juntas
7. Rodapés
8. Peitoris
9. Soleiras
10. Comum
11. Porcelanato
12. Pedras
13. Reboco argamassado
14. Pastilha
15. Modular naval

**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**

1. Cerâmico
2. Blocos de concreto
3. Piso intertravado
4. Concreto
5. Pedra

**FORRO**

1. Forro de gesso
2. Forro de PVC
3. Forro de Madeira

**PINTURA INTERNA**

1. Paredes
2. Segurança
3. Piso

### **PINTURA EXTERNA**

1. Paredes
2. Segurança
3. Piso

### **ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS**

1. Esquadrias de alumínio
2. Esquadrias de ferro
3. Janelas
4. Portas

### **FERRAGENS E ACESSÓRIOS**

1. Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral
2. Molas aéreas
3. Puxadores
4. Vidros
5. Brises
6. Grades
7. Persianas
8. Corrimãos

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA**

1. Hidrômetro
2. Reservatório
3. Bombas hidráulicas
4. Válvulas e caixas de descarga
5. Registros, torneiras e metais sanitários
6. Pias e louças em geral
7. Acessórios para banheiro de PNE
8. Tubulações
9. Limpeza de caixas e reservatórios

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO**

1. Poços de recalque tubulações
2. Ralos e aparelhos sanitários
3. Fossas sépticas
4. Filtro anaeróbico
5. Sumidouro
6. Vala de infiltração
7. Caixas coletoras e caixas de gordura
8. Ventilação
9. Limpeza de sistema de esgoto em geral

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

1. Poço de recalque
2. Tubulações
3. Ralos e grelhas
4. Caixa de inspeção e caixa de areia
5. Sarjeta e boca de lobo

### **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

1. Extintores
2. Hidrantes completos e sprinklers
3. Mangueiras
4. Bombas hidráulicas
5. Válvulas
6. Equipamento de medição
7. Tubulações
8. Placas de sinalização
9. Iluminação de emergência

### **MANUTENÇÃO GERAL**

1. Furações
2. Fixações montagem e desmontagem de mobiliários movimentação interna de mobiliários
3. Armários de banheiro
4. Armários de copa
5. Suportes diversos
6. Serralheria e soldas em geral
7. Portões automáticos e cancelas
8. Muro e alambrado
9. Guarita de vigilância
10. Desentupimento
11. Limpeza de Piso
12. Limpeza de Paredes
13. Limpeza de vidros

### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

1. Entrada em média e baixa tensão
2. Entrada de energia
3. Ramais de entrada
4. Transformadores
5. Disjuntores
6. Chaves seccionadoras

### **QUADROS ELÉTRICOS**

1. Quadros gerais de distribuição
2. Quadros de força e luz
3. Quadros de automação e controle quadros de energia estabilizada identificação e proteção de quadros identificação de circuitos e rede

### **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

1. Luminárias para lâmpadas fluorescentes
2. Outros tipos de aparelhos de iluminação
3. Sistema de comando e dispositivos de controle
4. Iluminação de emergência
5. Iluminação de alerta e sinalização